

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.835, de 27 de março de 2008

**Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2009 e Dá Outras Providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Gabriel da Palha, a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em parcela única nos seguintes valores:

- I – Prefeito – R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
- II – Vice-Prefeito - R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
- III – Secretários - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

§ 1º O Vice-Prefeito designado Secretário Municipal, poderá fazer opção do subsídio de Secretário ou Vice-Prefeito.

§ 2º O servidor efetivo designado Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo.

§ 3º Os titulares dos cargos estabelecidos no Inciso III, deste artigo, farão jus, nos termos da legislação municipal:

- I - ao décimo terceiro subsídio
- II - a trinta dias de férias remuneradas

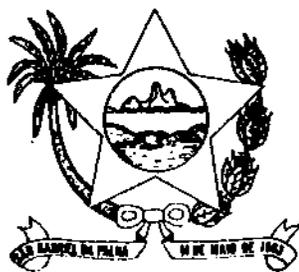
**Art. 2º** O subsídios fixados no Artigo 1º desta lei, serão reajustados quando promovida a revisão geral anual prevista no Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de reajustamento dos servidores Municipais, observada a iniciativa do Chefe do poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo, respeitados os limites legais de despesa de pessoal e seus encargos.

Parágrafo único. A revisão geral anual, prevista no “caput” será concedido a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 3º** Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de março de 2008.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração